



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

Contrato nº 011/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A FIM DE SEREM DISPONIBILIZADOS PARA AS FAMILIAS ATENDIDAS NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DESTA MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, QUANDO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DO AUXÍLIO FUNERAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021 – FMAS, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 097, DE 18 DE MAIO DE 2015, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O Município de Olinda, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA, com sede na Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo – Olinda/PE, neste ato representado por sua Secretária Sra. VERÔNICA CRISTINA BRAYNER DOS SANTOS, brasileira, divorciada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 847.719.504-82, portadora do RG nº 4.647.387 SSP/PE, COM domicílio profissional à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53.030-010, por força do ato nº 851/2021, nos termos do que dispõe as leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa FÊNIX SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.875.978/0001-32, estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho, nº 32, Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-440, telefone nº (81) 98770.5890, representada neste ato pelo Sr. HELENO FLORENCIO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.231.299 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.520.404-72, residente e domiciliado na Rua Adeilson João Alves da Silva, nº 103, Centro, Paulista/PE, CEP 53401-410, doravante denominada de CONTRATADA, têm justo e convencionado no presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

Prefeitura de Olinda
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Verônica Brayner
Secretaria Municipal
Mat. 0002-9

Procuradoria do Município
Gaudete do Procure. nr
Chefe do Executivo
Vista

Av. Presidente Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimento@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09

MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A FIM DE SEREM DISPONIBILIZADOS PARA AS FAMÍLIAS ATENDIDAS NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DESTE MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH QUANDO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DO AUXÍLIO-FUNERAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e a proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, inc. 11, da Lei Federal 8.666/93.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços funerários com fornecimento de urna popular confeccionada em madeira de pinus, acabamento em verniz, tampa com 04 chavetas, com 06 alças, medindo 1,90x63, profundidade 28, peso até 100kg, incluindo o traslado do corpo, guia de sepultamento, atestado de óbito, solicitação do IML ou SVO, colocação de flores do tipo monsenhor sércia ou similar ou da época, para cobertura do corpo adulto , aplicação de formol, além de serviços de cartório	UND	360	R\$ 1.498,50	RS 539.460,00
02	Prestação de serviços funerários com fornecimento de urna popular confeccionada em madeira de pinus, acabamento em verniz, tampa com 04 chavetas,	UND	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00

Procuradoria
Gauete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

Prefeitura de Olinda
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos
Verônica Prayner
Secretaria Municipal
May. 70002-9

Av. Presidente Getúlio Vargas| 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimento-social@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

Secretaria de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos – SDDSH

	com 06 alças, medindo 1,90x79, profundidade 32, peso até 140kg, incluindo o translado do corpo, guia de sepultamento, atestado de óbito, solicitação do IML ou SVO, colocação de flores do tipo monsenhor sércia ou similar ou da época, para cobertura do corpo obeso , aplicação de formol, além de serviços de cartório				
03	Prestação de serviços funerários com fornecimento de urna popular confeccionada em madeira de pinus, acabamento em verniz, tampa com 04 chavetas, com 06 alças, medindo 0,80x15, profundidade 18, peso até 10kg, incluindo o translado do corpo, guia de sepultamento, atestado de óbito, solicitação do IML ou SVO, colocação de flores do tipo monsenhor sércia ou similar ou da época, para cobertura do corpo criança , aplicação de formol, além de serviços de cartório.	UND	12	R\$ 901,25	R\$ 10.815,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 558.275,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 558.275,00 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

Prefeitura de Olinda
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos
Verônica Brayner
Secretaria Municipal
Mec. 10002-9

Procuradoria do Município
Gaudete do Procure
Chefe do Consultivo

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimento-social@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, nas hipóteses previstas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO

4.1. Os serviços Funerários deverão ser executados no endereço indicado pela Secretaria de Desenvolvimento social e Direitos Humanos de Olinda – SDSDH no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e hora da autorização da concessão do auxílio-funeral.

4.2. O traslado do corpo poderá se dar nos limites da Região Metropolitana do Recife – RMR/PE.

4.3. O transporte e preparação do corpo e os materiais utilizados serão de completa e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo que todo o custo estará incluído no valor quando da efetivação do contrato, não podendo haver custos adicionais com quaisquer outros produtos necessários, especialmente em relação a conservação do corpo "de cujos".

4.4. A CONTRATADA ainda se comprometerá a atender, além de todas as determinações da fiscalização do CONTRATANTE, todas as imposições legais que necessitam ser cumpridas, inclusive no que se diz respeito a indivíduos falecidos em decorrência da COVID-19.

4.5. Ainda fica expressamente convencionado pelas partes CONTRATANTES, que todos os produtos a serem utilizados para execução do objeto, deverão ser de primeira qualidade.

4.6. A CONTRATADA se comprometerá a realizar os serviços de acordo com a descrição e especificações constantes no anexo II deste Contrato.

4.7. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

5.1. Conforme o ato da contratação será entregue a CONTRATADA o cronograma de entrega estabelecido pela CONTRATANTE.

Procuradoria
Gabinete do Procurador
Chefe do Gabinete
Visto

Prefeitura de Olinda
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos
Secretaria Municipal
Mat. 70002-9

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimento-social@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição dos ataúdes, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vale-refeição, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser necessárias e devidas ao pessoal encarregado pelo fornecimento do ataúde.
- 6.2. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.3. Substituir, imediatamente, os ataúdes devolvidos pela CONTRATANTE.
- 6.4. Arcar com as despesas de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando da entrega do objeto deste contrato.
- 6.5. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.6. Fornecer as urnas populares de acordo com as estritas exigências deste contrato, observando material de urna popular de madeira de boa qualidade e prazo de execução do serviço, conforme o quantitativo e locais previamente designados.
- 6.7. O serviço será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas, deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.8. Quando se tratar de vítimas da COVID-19, a empresa contratada deverá obedecer a todas as recomendações do Ministério da Saúde, inclusive quanto a quantidade e qualidade de todos os equipamentos de proteção – EPI'S.
- 6.9. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço deste contrato.
- 6.10. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade durante 24 (Vinte e quatro) horas para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda.
- 6.11. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Contrato.
- 7.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

Prefeitura de Olinda
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos
Verônica Brayner
Secretaria Municipal
Mat. 70002-9

Av. Presidente Getúlio Vargas 536 | Bairro Novo Olinda
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimento-social@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09

7.3. Na ocorrência do evento morte, um funcionário da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda encarregar-se-á de comunicar a CONTRATADA todas as informações necessárias para que a funerária possa atender a família em vulnerabilidade social, previamente assistida no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS do Município de Olinda.

7.4. Impedir que terceiros efetuem a aquisição de ataúdes objeto deste Contrato.

7.5. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto deste Contrato em decorrência de mau uso, acondicionamento ou negligência de terceiros.

7.6. Devolver os ataúdes que estejam fora dos padrões de quantidade e especificações exigidos neste contrato.

7.7. Supervisionar os serviços.

7.8. Informar a CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente a mudança na execução do serviço objeto deste contrato.

7.9. Fiscalizar o andamento da contratação em todo o seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos materiais e atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a orientação do Fiscal do Contrato e da Gerência Financeira da CONTRATANTE, sendo importante verificar se Nota Fiscal de Serviço ou Venda.

8.3. A Contratante reserva-se no direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos materiais não estiver de acordo com as solicitações efetuadas.

8.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação.

8.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, na sede da Contratante localizada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo, Olinda – PE, CEP: 53.030-010, impressas e acompanhadas do seu respectivo documento de recibo dos produtos nela constante.

8.6. As notas fiscais/fatura deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou

OLINDA, PE, 10 de Maio de 2024.
Gaunete do Nascimento
Chefe do Contrato
Visto

Prefeitura de Olinda
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos
Verônica Brayner
Secretaria Municipal
Mat. 70002-9

Av. Presidente Getúlio Vargas| 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09

sede do licitante, Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e demais documentos quando informados pelo fiscal do contrato e/ou gerência financeira.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gestão da Execução do Contrato, bem como a fiscalização, ficará a cargo de servidor a ser designado mediante portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

10.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da proposta e, ocorrendo a hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}, \text{ onde :} \quad \text{formula:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da proposta.

10.3. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

10.4. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

10.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária na classificação assim discriminada:

Prefeitura de Olinda
 Secretaria de Desenvolvimento
 Social e Direitos Humanos
 Verônica Brayner
 Secretária Municipal
 Matr. 70002-9

Procuradoria
 Gabinete do Procurador
 Chefe do Gabinete
 Visto
 Av. Presidente Getúlio Vargas | 556 | Olinda | PE
 CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
 www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimento-social@olinda.pe.gov.br
 CNPJ nº 10.404.184/0001-09

- Unidade Gestora: FMAS
- Fonte: 01
- Elemento de Despesa: 33.90.39
- Programa: 3008
- Projeto Atividade: 3010
- Ação: 918

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicáveis a parte Contratada são aquelas dispostas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c art. 54, do Decreto Municipal nº 042 de 03 de abril de 2020.

12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

14.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em partes, nem negociar direitos dele decorrente por ser "intuitu personae", sem consentimento por escrito do Município de Olinda/PE.

Procuradoria do Município
Gaunete do Proc. nº
Chefe do Executivo
Visto

Prefeitura de Olinda
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos
Verônica Grayner
Secretaria Municipal
Mat. 70902-9

Av. Presidente Getúlio Vargas| 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br | desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br
CNPJ nº 10.404.184/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda/PE, 17 de Janeiro de 2022.

Verônica Brayner
Prefeitura de Olinda
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos
Verônica Brayner
Secretaria Municipal

VERÔNICA CRISTINA BRAYNER DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, em Exercício
CONTRATANTE

[Signature]

FÊNIX SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [Signature]
NOME: _____
CPF/MF: 772.597.834-36
2. [Signature]
NOME: _____
CPF/MF: 037.810.644-85

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Condição
Visto